



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20472.88965-02

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 799-A. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado decorrer de infecção por vírus em caso de epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa corrigir pequenos defeitos formais da proposta, sem alterar o seu escopo ou objetivo.

Primeiro, em face da Lei Complementar 95, de 1999, é preciso situar o novo dispositivo como art.799-A e não 798-A, visto que o atual art. 799 já traz regra similar, aplicável a outras situações:

“Art. 799. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.”

Assim, a nova exceção proposta deve vir a seguir à que já está estabelecida.

Em segundo lugar, a redação requer ajuste, visto que a morte ou incapacidade não provém da infecção “por pandemia ou epidemia”, já que essas são situações em que um vírus se espalha de forma ampla. O que causa a morte ou a incapacidade, assim, é a infecção provocada pelo vírus.

A parte final do dispositivo também requer ajuste, pois refere-se a “epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por órgão competente”. O que se pretende, quer-nos parecer, é contornar o disposto na Circular SUSEP nº 440, de 27 de junho de 2012, que autoriza, de modo expresso, a exclusão de riscos causados por “*epidemia ou pandemia declarada por órgão competente*”. Assim, se a epidemia houver sido declarada, como é o caso da Covid-19, estará assegurada a cobertura em face do que propõe o Projeto de Lei 890/2020.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na ausência da declaração, não se estará diante da ocasião que, via de regra, justifica a exclusão, dado que a morte em razão de doenças normais não permite essa exclusão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20472.88965-02